
ESTATUTOS DO LEIXÕES SPORT CLUB



Alteração de Estatutos, aprovada em Assembleia Geral de 15 de julho de 2024 e ratificada por Maria Filomena Gondar Martins, notária com Cartório Notarial em Matosinhos, cujos Estatutos originários foram aprovados em Assembleia Geral de 5 de Maio de 1951 e sancionados por despacho do Subsecretário de Estado da Educação Nacional, de 11 de julho de 1951, publicado no Diário do Governo nº 163, II Série, de 17 de julho de 1951.

2024



**ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS
DE
ASSOCIAÇÃO**

_____ No dia seis de Novembro de dois mil e vinte e quatro, perante mim, **Maria Filomena Gondar Martins**, Notária com Cartório Notarial em Matosinhos, sito à Rua Silva Pinheiro, nº 11, 1º andar, salas 3, 4 e 5, união das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, compareceram como outorgantes: _____

_____ a) _____

_____ **ANTÓNIO JORGE RAMOS MOREIRA** (C.C. nº 10627891 6 ZW7, emitido pela República Portuguesa, válido até 10/05/2029 - NIF 212.477.129), casado, natural da freguesia e concelho de Matosinhos, residente na Rua Dr. Delfim dos Santos, nº 27, em Custóias, união das freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, concelho de Matosinhos;

_____ b) _____

_____ **RUI CLEMENTE MARTINS DA SILVA** (C.C. nº 10830039 0 ZX1, emitido pela República Portuguesa, válido até 03/12/2030 - NIF 206.626.240), casado, natural da referida freguesia de Matosinhos, residente na Rua Teixeira de Pascoaes, nº 86, 1º andar direito, na Senhora da Hora, união das freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora, concelho de Matosinhos; _____

_____ que intervêm neste acto na qualidade de **Presidente da Direcção** e de **Tesoureiro**, respectivamente, em representação da associação de direito privado, sem fins lucrativos, com a denominação **"Leixões Sport Clube"**, NIPC 500.871.000, com sede em Matosinhos,

cujos Estatutos foram aprovados em Assembleia Geral de cinco de Maio de mil novecentos e cinquenta e um e sancionados por despacho do Subsecretário de Estado da Educação Nacional, de onze de Julho de mil novecentos e cinquenta e um, publicado no Diário do Governo número cento e sessenta e três, II Série, de dezassete de Julho de mil novecentos e cinquenta e um, _____

_____ constando a qualidade a que se arrogam da deliberação da assembleia geral eleitoral de vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte e dois, para eleição dos órgãos sociais da sua representada, de cuja acta **arquivo** fotocópia certificada pelo advogado Dr. Bruno M. Pereira, com a cédula profissional nº 53196p, conjugada com o auto de tomada de posse de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, para o triénio dois mil e vinte dois a dois mil e vinte cinco, eleitos naquela Assembleia Geral, dele **arquivando** fotocópia certificada pelo indicado advogado, e com a deliberação da assembleia geral ocorrida a trinta de Dezembro de dois mil e vinte e dois, de cuja acta número "quarenta e sete" também **arquivo** fotocópia certificada pelo citado advogado, e os poderes que legitimam a sua intervenção neste acto advêm do consignado no artigo sexagésimo quarto dos Estatutos da indicada Associação, conjugada com a deliberação da assembleia geral extraordinária de quinze de Julho do ano em curso, de cuja acta número "cinquenta" **arquivo** fotocópia certificada pelo dito advogado. _____

_____ **Verifiquei:** _____

_____ a) a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documento de identificação; e _____



_____ b) o cumprimento das obrigações declarativas, previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efectivo, pela consulta hoje efectuada no sítio da internet com o endereço www.rcbe.justica.gov.pt, cuja impressão **arquivo**. _____

_____ **E PELOS OUTORGANTES, NAS INVOCADAS QUALIDADES FOI DITO:** _____

_____ Que, usando dos poderes consignados nos Estatutos e dando cumprimento ao deliberado naquela reunião magna da predita Associação, vêm alterar os Estatutos da identificada Associação, mantendo-se, no entanto, a sua denominação e a sua sede, reformulando todos os artigos dos estatutos, que passam a ter a redacção constante do documento complementar, elaborado nos termos do artigo sexagésimo quarto do Código do Notariado, de que têm perfeito conhecimento e inteiramente aceitam, pelo que dispensam a sua leitura. _____

_____ **Assim o disseram e outorgaram.** _____

_____ **Adverti:** _____

_____ de que este acto não produz efeitos em relação a terceiros, enquanto não for publicado nos termos dos números 2 e 3 do artigo 168º do Código Civil, bem assim da necessidade de inscrição desta alteração no Ficheiro Central das Pessoas Colectivas no prazo de validade do certificado de admissibilidade, adiante referido. _____

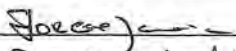
_____ **Verifiquei ainda:** _____

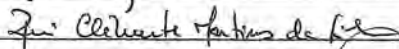
_____ a alteração do fim/objecto/objectivos pelo certificado de admissibilidade número **2024052102**, através da consulta via internet no sítio com o endereço www.registo.justica.gov.pt, com o código de acesso

facultado para aceder 2486-6447-2225, bem assim do número de identificação fiscal da Associação **500.871.000** e o CAE **93120**, cuja impressão arquivo.

De acordo com o estabelecido no Regulamento Geral da Protecção de Dados (Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27.04.2016), os outorgantes ficam informados e aceitam a incorporação dos seus dados nos ficheiros de carácter pessoal existentes no Cartório Notarial, que permanecerão nos mesmos com carácter confidencial. A finalidade dos referidos ficheiros é permitir a elaboração do presente instrumento, bem como o cumprimento dos deveres e obrigações funcionais do Notário, nomeadamente para com a Autoridade Tributária e o Ministério da Justiça, em conformidade com o preceituado no artº 6º do mencionado Regulamento.

Esta escritura, à qual é conferida **fé pública** por delegação do Estado Português, foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.





A Notária

Conta registada sob o nº 733 /2024.

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, QUE INSTRUI A PRESENTE ESCRITURA OUTORGADA NO DIA SEIS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, NO CARTÓRIO NOTARIAL EM MATOSINHOS DA NOTÁRIA MARIA FILOMENA GONDAR MARTINS, EXARADA A FOLHAS VINTE E SETE E SEGUINTE DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO "DUZENTOS E SETENTA E SEIS - A". ____

ESTATUTOS

"Leixões Sport Clube"

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORMAÇÃO

ARTIGO 1º

DENOMINAÇÃO

O "Leixões Sport Clube", fundado em Matosinhos a vinte e oito de Novembro do ano de mil novecentos e sete e cujo primeiro alvará data de vinte de Agosto de mil novecentos e oito, é uma associação desportiva de duração ilimitada, cuja organização e funcionamento passam a reger-se pelas presentes disposições estatutárias. _____

ARTIGO 2º

SEDE

O "Leixões Sport Clube" tem a sua sede na Rua Roberto Ivens, nº 528, em Matosinhos, união das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos. _____

ARTIGO 3º

FINS

O Leixões Sport Clube tem como fins principais promover entre os seus associados a prática da educação física, intelectual e moral e dos jogos desportivos; o Clube é completamente alheio a todos os credos políticos ou religiosos, sendo absolutamente proibidas todas as manifestações desse carácter dentro das suas instalações.

ARTIGO 4º

FORMAÇÃO E ESCOLA

No âmbito da promoção da prática desportiva, a formação de crianças e jovens assume prioridade central na atividade do clube, como um dos fins principais, devendo desenvolver-se dentro e fora das fronteiras geográficas do concelho e do país, visando dotar os atletas dos vários escalões dos mais elevados padrões físicos e técnicos, mas também éticos e morais.

CAPÍTULO II

INSÍGNIAS, EQUIPAMENTOS, HINO

ARTIGO 5º

INSÍGNIAS

As insígnias do Leixões Sport Clube são:

a) Emblema;

b) Bandeira.

ARTIGO 6º

EMBLEMA

1 – O emblema do Leixões Sport Clube é constituído por uma bola de futebol, uma raquete de ténis e uma pá de cricket, ligadas entre si, conforme o modelo usado, desde a fundação do clube.

[Handwritten signatures and initials]

_____ 2 – O emblema tem inscrita a denominação "Leixões Sport Club", por extenso, na pá de cricket. _____



ARTIGO 7º

BANDEIRA

_____ A bandeira do Leixões Sport Clube é constituída por um triângulo branco com orla vermelha, tendo ao centro o emblema do clube. _____



ARTIGO 8º

HASTEAR DA BANDEIRA

_____ A bandeira do Leixões Sport Clube é hasteada: _____

_____ a) Em dias festivos ou atos de especial relevo; _____

_____ b) Sempre que deliberado pela Direção; _____

_____ c) A meia haste, em dias de luto nacional, por falecimento de sócio ou outros acontecimentos relevantes. _____

ARTIGO 9º

EQUIPAMENTOS

_____ O equipamento a envergá-lo pelos atletas do Leixões Sport Clube, salvo _____

as modalidades que não o comportem, deverá ostentar o emblema, conforme o artigo 6º e compõe-se de: _____

_____ a) Camisolas às riscas verticais vermelhas e brancas, calção branco, meias vermelhas e/ou brancas; _____

_____ b) Exceccionalmente poder-se-á utilizar equipamento diferente, quando os regulamentos das competições em que o Leixões Sport Clube participe ou outros motivos justificáveis o imponham, sendo sempre obrigatória a ostentação do emblema. _____

ARTIGO 10º _____

HINO _____

_____ Ó meu Leixões _____

_____ nobre aguerrido _____

_____ ó meu Leixões _____

_____ de peito erguido _____

_____ sempre na luta _____

_____ por um ideal _____

_____ és no desporto _____

_____ franco e leal _____

Coro _____

_____ Quando o Leixões _____

_____ entra a jogar _____

_____ os corações a palpar _____

_____ dentro de nós _____

_____ tem tal ardor _____

_____ que a nossa voz _____



toma calor
Coro
Avante Leixões
ser do desporto é lutar
nada de ilusões
só aspirações
homem do mar
herói tão altaneiro
lutar, vencer
vontade e crer
Virás a ser um timoneiro
MARCHA
Como bom matosinhense
fico feliz e contente
ao ver o Leixões jogar
nunca ninguém esmorece
pois o jogo acontece
ter de perder ou ganhar
Leixões, Leixões, Leixões,
Vamos gritar para
animar o desafio
Leixões, Leixões, Leixões
Tens de vencer
tens de manter esse teu brio
Leixões, Leixões, Leixões

Coro

A cidade de Matosinhos

tão cheia de pergaminhos

tem orgulho e tem valor

no seu grupo tão vareiro

na cidade és o primeiro

e para nós sempre o melhor

Leixões, Leixões, Leixões

Coro.

CAPÍTULO III

SÓCIOS

ARTIGO 11º

ADMISSÃO

1 – Pode ser admitido como sócio do Leixões Sport Clube:

a) Qualquer pessoa, maior de idade;

b) Menores, com autorização dos seus representantes legais.

2 – A admissão de sócios poderá ser negada quando os superiores interesses do Leixões Sport Clube o justificarem.

ARTIGO 12º

INSCRIÇÃO

A inscrição será feita mediante proposta firmada em formulário fornecido pelo Leixões Sport Clube.

ARTIGO 13º

CATEGORIAS

Os sócios do Leixões Sport Clube são inscritos nas seguintes



categorias: _____

a) Honorário; _____

b) Benemérito; _____

c) De Mérito; _____

d) Efetivo; _____

i) Homem; _____

ii) Mulher; _____

iii) Reformado; _____

iv) Prestígio; _____

v) Estudante (dos dezasseis (16) aos vinte e cinco (25) anos); _____

e) Correspondente; _____

f) Atleta; _____

g) Menor; _____

ARTIGO 14º

SÓCIOS HONORÁRIOS

1 – São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas que a Assembleia Geral deliberar merecedoras de tal distinção. _____

2 – As propostas para tal deverão ser devidamente fundamentadas, podendo ser apresentadas à Assembleia Geral por qualquer dos órgãos sociais, ou pelo número mínimo de cinquenta (50) sócios. _____

ARTIGO 15º

SÓCIOS BENEMÉRITOS

1 – São sócios beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que ao Leixões Sport Clube tenham prestado serviços de benemerência ou de elevada dedicação e que a Assembleia Geral delibere dignas tal distinção. _____

_____ 2 – As propostas deverão ser apresentadas nos termos do número dois do artigo anterior. _____

ARTIGO 16º

SÓCIOS DE MÉRITO

_____ 1 – São sócios de mérito os que por relevantes e distintos serviços prestados ao Leixões Sport Clube mereçam por deliberação da Assembleia Geral tal distinção. _____

_____ 2 – As propostas deverão ser apresentadas nos termos do número dois do artigo 14º. _____

ARTIGO 17º

SÓCIOS EFETIVOS

_____ São sócios efetivos as pessoas singulares com mais de quinze (15) anos que contribuam com as suas joias e quotas. _____

ARTIGO 18º

SÓCIOS CORRESPONDENTES

_____ 1 – São sócios correspondentes os que tendo residência permanente a uma distância superior de cem (100) quilómetros do limite do concelho de Matosinhos, o solicitem à Direção do Leixões Sport Clube e, desde que, contribuam para a expansão e engrandecimento do Leixões Sport Clube. _____

_____ 2 – Estes sócios gozam dos direitos estabelecidos na alínea d) do número dois do artigo 22º destes estatutos. _____

ARTIGO 19º

SÓCIOS ATLETAS

_____ 1 – São sócios atletas os que prestam ao Leixões Sport Clube a sua colaboração como praticantes de qualquer modalidade desportiva, mediante o

pagamento de uma quota, a ser estabelecida anualmente pela Direção, _____

____ 2 – Estes sócios gozam dos direitos estabelecidos na alínea e) do número dois do artigo 22º destes Estatutos. _____

ARTIGO 20º

SÓCIOS MENORES

____ São sócios menores todos aqueles que ainda não tenham completado dezanove anos. _____

ARTIGO 21º

DEVERES DOS SÓCIOS

____ São deveres dos sócios: _____

____ a) Honrar e prestigiar o Leixões Sport Clube, contribuindo para a sua expansão e engrandecimento; _____

____ b) Efetuar com regularidade o pagamento das quotas até ao último dia do mês a que respeita, na secretaria do clube ou através dos meios de pagamento indicados pelo clube; _____

____ c) Cumprir os estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais do Leixões Sport Clube; _____

____ d) Aceitar e desempenhar com zelo, dedicação, assiduidade e entusiasmo os cargos para os quais seja eleito ou nomeado; _____

____ e) Participar e intervir de forma construtiva nas reuniões da Assembleia Geral e outras; _____

____ f) Possuir cartão de identificação de sócio e apresentá-lo, sempre que for solicitado; _____

____ g) O cartão de sócio é pessoal e intransmissível, não devendo ser utilizado para fins contrários aos presentes estatutos, aos regulamentos internos

ou à Lei; _____

_____ h) Zelar pela coesão interna do clube e defesa do seu património; _____

_____ i) Sempre que ocorra mudança de domicílio, informar o clube dessa alteração no prazo máximo de sessenta (60) dias. _____

ARTIGO 22º

DIREITOS DOS SÓCIOS

_____ 1 – São direitos dos sócios: _____

_____ a) Frequentar as instalações sociais e desportivas do Leixões Sport Clube, conforme as determinações da Direção; _____

_____ b) Ser-lhe mantido devidamente atualizado, nos termos destes estatutos, o seu número de sócio; _____

_____ c) Assistir e participar nas Assembleias; _____

_____ d) Eleger os órgãos sociais, nas condições previstas nestes estatutos; _____

_____ e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo 31º; _____

_____ f) Examinar nos termos estatutários, o Relatório de Contas da Direção, bem como livros e demais documentos do Leixões Sport Clube, durante os oito (8) dias que antecedem a realização da respetiva Assembleia Geral; _____

_____ g) Propor a admissão de novos sócios, nos termos destes estatutos; _____

_____ h) Apresentar protesto, perante os respetivos órgãos sociais, contra as suas decisões e resoluções; _____

_____ i) Ser eleito para os órgãos sociais, nas condições previstas nestes estatutos; _____

_____ j) Ter acesso a equipamentos e materiais de treino e jogo essenciais à prática desportiva, conforme as determinações da Direção. _____

_____ 2 – Os direitos definidos no número anterior, estão sujeitos às seguintes condições: _____

_____ a) Os direitos consignados nas alíneas c), d), e), f) e h) do número um do presente artigo, são conferidos apenas aos sócios efetivos que contem com mais de um (1) ano de admissão; _____

_____ b) Os direitos consignados na alínea i) do número um do presente artigo, são conferidos apenas aos sócios efetivos que contem com mais de cinco (5) anos consecutivos de admissão; _____

_____ c) Aos sócios menores de idade, honorários, beneméritos e de mérito são conferidos os direitos indicados no número um do presente artigo, alíneas a), b) e g); _____

_____ d) Aos sócios correspondentes, com mais de um (1) ano de admissão, são atribuídos todos os direitos consignados no número um do presente artigo, à exceção das alíneas d) e i), onde pode eleger, mas não ser eleito. _____

_____ e) Aos sócios atletas são conferidos os direitos indicados no número um do presente artigo, alíneas a), b), g) e j); _____

_____ f) Todos os sócios que tenham infringido o preceituado no artigo 23º, findo o inquérito, gozam de direito a recurso. _____

ARTIGO 23º

SANÇÕES

_____ 1 – O sócio que infringir os estatutos ou os regulamentos, não acatar as decisões dos corpos gerentes, ofender alguns dos seus membros ou qualquer sócio, proferir expressões ou praticar atos impróprios com gravidade, ficará sujeito às seguintes penalidades, sendo que as previstas nas alíneas a), b), c) são da competência da Direção e as estipuladas nas alíneas d) e e) são da

competência da Assembleia Geral: _____

_____ a) Admoestação; _____

_____ b) Repreensão registada; _____

_____ c) Suspensão até à primeira Assembleia Geral; _____

_____ d) Suspensão até um (1) ano; _____

_____ e) Expulsão. _____

_____ 2 – Nenhuma penalidade pode ser aplicada sem que da ocorrência que originar o procedimento seja levantado um auto, que uma vez instruído, servirá de base à extração de nota de culpa. _____

_____ 3 – O sócio, depois de notificado para o efeito, tem um prazo de quinze (15) dias para apresentar a sua defesa, por escrito, podendo oferecer até três (3) testemunhas e qualquer elemento de prova que entenda útil e legalmente aceite. _____

_____ 4 – O sócio que depois de punido não cumpra a sanção imposta, incorre na pena de expulsão aplicada pela Direção e ratificada na Assembleia Geral seguinte. _____

_____ 5 – As sanções aplicadas pela Direção são passíveis de recurso para a Assembleia Geral. _____

_____ 6 – Em caso de recurso pelo sócio, da sanção aplicada pela Direção, este tem efeito suspensivo. _____

_____ 7 – O sócio que, ao completar três (3) meses de atraso no pagamento das quotas e depois de avisado por escrito, não regularizar a sua situação, no prazo de trinta (30) dias, será excluído sem direito a recurso para Assembleia Geral. _____

ARTIGO 24º

ACESSO A DADOS PESSOAIS

_____ As operações de tratamentos de dados pessoais decorrentes dos presentes estatutos, respeitam integralmente o disposto da legislação em vigor, assegurando-se o direito de acesso, retificação e eliminação nos termos da Lei da Proteção de Dados Pessoais. _____

ARTIGO 25º

LOUVORES

_____ 1 – A fim de premiar a distinção dos seus associados e atletas, o Leixões Sport Clube institui os seguintes galardões: _____

- _____ a) Louvor da Direção; _____
- _____ b) Louvor da Assembleia Geral; _____
- _____ c) Emblema de Diamante; _____
- _____ d) Emblema de Ouro; _____
- _____ e) Emblema de Prata. _____

_____ 2 – São atribuídos os emblemas de dedicação aos sócios com vinte e cinco (25), cinquenta (50) e setenta e cinco (75) anos de inscrição seguidos, respetivamente prata, ouro e diamante. _____

_____ 3 – Os órgãos sociais poderão atribuir outros prémios a personalidades ou instituições que se tenham enaltecido e notabilizado por feitos em prol do Leixões Sport Clube. _____

ARTIGO 26º

OUTRAS DISPOSIÇÕES REFERENTES AOS SÓCIOS

_____ 1 – A importância das quotas será fixada e deliberada pela Assembleia Geral e só esta tem competência para a alterar, excetuando a quota dos sócios com a categoria atleta, usualmente designada por "quota atleta", que é da competência da Direção. _____

_____ 2 – Para todos os efeitos, considera-se no gozo pleno dos seus direitos, o sócio que tiver pago a quota relativa ao mês anterior ao que estiver a decorrer. _____

_____ 3 – Aos sócios é completamente proibido angariar donativos destinados ao Leixões Sport Clube, seja qual for o seu fim, sem prévia autorização da Direção. _____

_____ 4 – A renumeração dos sócios será atualizada nos anos terminado em zero e cinco, respeitando-se escrupulosamente a ordem existente. Esta atualização será dirigida pela Direção com a assistência de um elemento de cada órgão social. _____

_____ 5 – No processo de renumeração deverá ser disponibilizada aos sócios uma lista provisória com a nova renumeração para consulta dos associados durante o tempo máximo de trinta (30) dias a contar do dia da sua divulgação. _____

_____ 6 – A lista deverá ser disponibilizada nas fontes oficiais, sede e secretaria do clube. _____

_____ 7 – Findo o prazo de trinta (30) dias para consulta a lista passa definitiva.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 27º

ÓRGÃOS SOCIAIS

_____ 1 – São órgãos sociais do Leixões Sport Clube: _____

_____ a) Assembleia Geral; _____

_____ b) Direção; _____

_____ c) Conselho Fiscal. _____

_____ 2 – O mandato dos membros dos órgãos sociais terá a duração de quatro (4) anos. _____

_____ **SECÇÃO II** _____

_____ **ASSEMBLEIA GERAL** _____

_____ **ARTIGO 28º** _____

_____ **CONSTITUIÇÃO** _____

_____ A Assembleia Geral é a reunião dos sócios maiores, no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo do Leixões Sport Clube. _____

_____ **ARTIGO 29º** _____

_____ **SOBERANIA** _____

_____ A Assembleia Geral é soberana nas suas decisões, desde que, estas não contrariem as disposições estatutárias e, nos casos omissos, a legislação em vigor. _____

_____ **ARTIGO 30º** _____

_____ **REUNIÕES ORDINÁRIAS** _____

_____ A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária: _____

_____ a) Anualmente, até trinta e um (31) de dezembro, para apreciar e aprovar o Relatório e Contas da Direção relativo à época desportiva (de um (1) de julho a trinta (30) de junho do ano seguinte), e o parecer do Conselho Fiscal; _____

_____ b) Em cada quadriénio, para eleição dos órgãos sociais. _____

_____ **ARTIGO 31º** _____

_____ **REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS** _____

_____ 1 – A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária: _____

_____ a) A pedido da Direção; caso em que o Presidente da Assembleia Geral terá um prazo máximo de trinta (30) dias para a marcação da respetiva

Asssembleia, a contar da data de receção do requerimento; _____

_____ b) Queda de Direção; caso em que o Presidente da Assembleia Geral terá um prazo máximo de quarente e cinco (45) dias para a marcação da respetiva Assembleia Geral Extraordinária com ponto único de ordem de trabalhos a eleição dos novos órgãos sociais. _____

_____ 2 – A requerimento de um mínimo de cinquenta um (51) sócios maiores, no pleno gozo dos seus direitos; _____

_____ a) No caso de realização de Assembleia Geral extraordinária ser convocada por requerimento dos sócios, estes deverão depositar antecipadamente a importância de um (1) mês de quotas por cada sócio signatário; _____

_____ b) O Presidente da Assembleia Geral terá um prazo máximo de trinta (30) dias para a marcação da respetiva Assembleia, a contar da data de receção do requerimento; _____

_____ c) A Assembleia Geral extraordinária convocada a pedido dos sócios não poderá funcionar sem a presença de dois terços (2/3) dos requerentes. Se a Assembleia não se realizar por esse motivo, os requerentes perdem o direito a qualquer reembolso da importância depositada e os que não façam prova da sua ausência por motivos de força maior ficarão impedidos de recorrer a esta forma de convocação durante os próximos dois (2) anos. _____

ARTIGO 32º

CONVOCAÇÃO

_____ 1 – As Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de dez (10) dias, por aviso expedido diretamente aos sócios com a indicação da Ordem de Trabalhos, nas fontes oficiais do clube, devendo também



ser afixado na sede e no Estádio do Mar.

2 – As Assembleia Gerais funcionarão em primeira convocatória com a maioria dos sócios, e, não a havendo, iniciarão trinta (30) minutos depois, em segunda convocatória, com qualquer número de sócios presentes.

ARTIGO 33º

ORDEM DE TRABALHOS

1 – A Assembleia Geral não poderá tomar resoluções sobre assuntos não constantes da Ordem de Trabalhos.

2 – Em todas as reuniões da Assembleia Geral, excetuando-se as eleitorais, haverá um período de trinta (30) minutos para tratar de assuntos de interesse do Leixões Sport Clube, cumprida a Ordem de Trabalhos.

ARTIGO 34º

DELIBERAÇÕES

1 – As resoluções serão tomadas por maioria relativa, salvo os casos especialmente previstos nos estatutos.

2 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral só votará em caso de empate, exceto quando se trate de votação em escrutínio secreto.

3 – Para se proceder à votação secreta sobre qualquer assunto, é necessário que essa forma de votação seja aprovada, por maioria dos votos presentes.

ARTIGO 35º

COMPOSIÇÃO

1 – A Mesa da Assembleia Geral será composta por Presidente, Vice-Presidente e dois Secretários.

2 – Na falta de quaisquer membros da Mesa, a Assembleia Geral

nomeará, de entre os sócios efetivos presentes com mais cinco (5) anos consecutivos de admissão, os que forem necessários para completar ou constituir a Mesa, a fim de dirigir os trabalhos, com as mesmas atribuições da Mesa eleita. _____

_____ 3 – Podem assistir à Assembleia Geral, mas sem direito a voto, o Presidente e os membros da Direção, e Presidente e membros do Conselho Fiscal, que terão lugares reservados. _____

ARTIGO 36º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

_____ O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é o mais categorizado representante do Leixões Sport Clube e tem por atribuições: _____

_____ a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a respetiva ordem dos trabalhos; _____

_____ b) A obrigação de convocar Assembleia Geral para eleição dos novos órgãos sociais em caso de queda da direção; _____

_____ c) Presidir às sessões, assistido de dois Secretários, e assinar, conjuntamente com estes, as respetivas atas; _____

_____ d) Investir os sócios eleitos na posse dos seus cargos, assinando conjuntamente com eles os respetivos autos de posse. _____

ARTIGO 37º

COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

_____ 1 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente na sua falta ou impedimento. _____

_____ 2 – No caso da demissão do Presidente, o Vice-Presidente assume automaticamente a presidência da Mesa Assembleia Geral. _____

ARTIGO 38º

COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

_____ Aos Secretários compete providar ao expediente da Mesa, elaborar e assinar as atas das Assembleias Gerais e prestar ao Presidente toda a colaboração necessária. _____

SECÇÃO III

DIREÇÃO

ARTIGO 39º

COMPOSIÇÃO

_____ 1 – A Direção do Leixões Sport Clube é dirigida e composta por Presidente, por um ou mais Vice-Presidentes, Secretário, Tesoureiro, Tesoureiro-Adjunto e por um número de dois, quatro ou seis Vogais. _____

_____ 2 – Além dos diretores efetivos, serão eleitos dois suplentes que serão chamados à efetividade pela ordem de votação obtida, na falta ou impedimento de qualquer dos efetivos. _____

_____ 3 – No caso da substituição a que se refere este artigo, a Direção poderá fazer entre si uma nova distribuição dos respetivos cargos, depois de consultado o Presidente da Mesa da Assembleia Geral. _____

ARTIGO 40º

COMPETÊNCIA DA DIREÇÃO

_____ Compete à Direção do Leixões Sport Clube, entre outras competências previstas nestes estatutos: _____

_____ a) Representar o Leixões Sport Clube; _____

_____ b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e quaisquer decisões da Assembleia Geral; _____

_____ c) Zelar pelos interesses do Leixões Sport Clube, superintender em todos os seus serviços, organizando e dirigindo a secretaria, a tesouraria e os serviços técnicos da maneira mais eficiente e económica, promovendo o desenvolvimento, prosperidade e expansão do Leixões Sport Clube; _____

_____ d) Admitir e despedir os empregados ao serviço do Leixões Sport Clube, determinar-lhes as funções e atribuir-lhes os vencimentos; _____

_____ e) Aprovar ou rejeitar as propostas de admissão de sócios, devendo em caso de rejeição, comunicar o facto ao sócio proponente; _____

_____ f) Punir os sócios de acordo com o artigo 23º; _____

_____ g) Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento do Leixões Sport Clube; _____

_____ h) Fornecer ao Conselho Fiscal todos esclarecimentos que lhe forem solicitados para o cumprimento da sua missão e solicitar-lhe pareceres; _____

_____ i) Elaborar o Relatório de Contas, anual do Leixões Sport Clube, período de julho a junho, para ser presente à discussão e votação da Assembleia Geral ordinária, até trinta e um (31) de dezembro; _____

_____ j) Facultar o relatório de contas ao exame dos sócios, durante os oito (8) dias anteriores à reunião da Assembleia Geral ordinária; _____

_____ k) Criar e nomear, Secções Desportivas, bem como departamentos administrativos e técnicos que julgar conveniente; _____

_____ l) Promover a nomeação dos sócios honorários, beneméritos e de mérito, nos termos dos artigos 14º, 15º e 16º; _____

_____ m) Pedir a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgar conveniente; _____

_____ n) Requerer reuniões conjuntas com o Conselho Fiscal; _____

_____ o) Promover as festas e diversões que julgar conveniente, tanto na sede como em quaisquer outras instalações do Leixões Sport Clube, determinando as condições de assistência às mesmas; _____

_____ p) Autorizar a utilização das instalações do clube, para quaisquer eventos promovidas por outra entidade, sem prejuízo dos direitos dos sócios; _____

_____ q) Autorizar a participação do Leixões Sport Clube, por intermédio dos seus elementos representativos, em quaisquer festivais desportivos ou de beneficência, acautelando sempre devidamente os interesses morais e materiais do Leixões Sport Clube; _____

_____ r) Deliberar, como julgar mais conveniente para os interesses do Leixões Sport Clube, em todos os casos omissos aos estatutos e regulamentos; _____

_____ s) Nomear os membros do Conselho Consultivo; _____

_____ t) Compete à Direção a fixação do valor anual da quota do atleta, usualmente designada por "quota atleta", para as diferentes modalidades desportivas. _____

ARTIGO 41º

REUNIÕES

_____ 1 - A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o determine. _____

_____ 2 - A Direção reunirá no prazo de oito (8) dias, sempre que para tal seja solicitado pelo Conselho Fiscal, para reuniões conjuntas. _____

ARTIGO 42º

DELIBERAÇÕES

_____ As deliberações da Direção serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade. _____

ARTIGO 43º

RESPONSABILIDADE

_____ 1 – A Direção é solidariamente responsável pelos atos da sua administração até à aprovação do seu relatório e contas pela Assembleia Geral. _____

_____ 2 – No caso de duas reprovações consecutivas do relatório de contas, referentes ao seu período de gerência, a Direção será dissolvida mantendo-se em funções até ao momento da posse da nova Direção eleita. _____

_____ 3 – No caso da cessão de poderes não ser simultânea com a aprovação do relatório e contas, a Direção em exercício é responsável pelos seus atos, até ao momento da posse da nova Direção eleita. _____

_____ 4 – A Direção não pode deixar um passivo e/ou situação financeira pior à que encontrou no ato da sua tomada de posse, correndo o risco de serem punidos com a expulsão de associado, ficando impedidos de se associar por um período não inferior a cinco (5) anos e que pode ir até dez (10) anos, a decidir em Assembleia Geral, com exceção: _____

_____ a) Das dívidas não conhecidas e/ou contraídas decorrentes de processos anteriores à tomada de posse e relativas a gestões de direções antecessoras; _____

_____ b) Das dívidas decorrentes de benfeitorias e/ou investimentos, aprovadas por uma maioria qualificada de dois terços (2/3) dos presentes em Assembleia Geral. _____

_____ 5 – A Direção não pode vender o património imobiliário ou a participação financeira na Leixões Sport Clube-Futebol SAD, sem uma autorização expressa da Assembleia Geral, obtida, obrigatoriamente, por maioria qualificada de dois terços (2/3) dos presentes na Assembleia Geral. _____

____ 6 – A receita proveniente da venda do património imobiliário ou da participação financeira do Leixões Sport Clube-Futebol SAD terá necessariamente de ser investida no Leixões Sport Clube, para pagamento de dívida, ou para melhoramento de instalações, ou para adquirir meios de transporte ou para aquisição de imóveis. _____

ARTIGO 44º

VINCULAÇÃO

____ 1 – O Leixões Sport Clube obriga-se pelas assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, ou, no impedimento de qualquer destes, pelas assinaturas do Vice-Presidente ou do Tesoureiro-Adjunto. _____

____ 2 – É suficiente a assinatura do Presidente nos casos previstos nas alíneas c), d) e e) do artigo seguinte. _____

ARTIGO 45º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

____ Compete exclusivamente ao Presidente da Direção: _____

____ a) Presidir às sessões da Direção; _____

____ b) Representar o Leixões Sport Clube em atos oficiais; _____

____ c) Assinar os termos de posse de todas as comissões das Secções Desportivas, nomeadas pela Direção; _____

____ d) Assinar e outorgar contratos dos quais advenham apoios, financeiros ou outros, subsídios e patrocínios para benefício do Leixões Sport Clube, incluindo os contratos-programa de desenvolvimento e patrocínio desportivos; _____

____ e) Assinar os diplomas e cartões de sócio; _____

____ f) Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos de tesouraria, conjuntamente com o Tesoureiro; _____

_____ g) Nomear o Presidente do Conselho Consultivo. _____

_____ 2 – O Presidente pode delegar qualquer uma das suas competências, por tempo determinado, num outro membro da Direção. _____

_____ ARTIGO 46º _____

_____ COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE _____

_____ Auxiliar o Presidente em todos os seus trabalhos e substituí-lo nos seus impedimentos, ficando especialmente a seu cargo a ligação com as Comissões das Secções Desportivas. _____

_____ ARTIGO 47º _____

_____ COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO _____

_____ Compete ao Secretário: _____

_____ a) Informar convenientemente de toda a correspondência que tenha de ser presente nas reuniões da Direção; _____

_____ b) Lavrar todas as atas das reuniões da Direção e manter em dia o respetivo livro de registo; _____

_____ c) Coordenar com os funcionários de forma a manter em dia o registo dos sócios. _____

_____ ARTIGO 48º _____

_____ COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO _____

_____ Compete ao Tesoureiro: _____

_____ a) Arrecadar e depositar os rendimentos do clube na conta deste, numa instituição bancária; _____

_____ b) Escriturar o movimento financeiro ou mandá-lo fazer por pessoa da sua confiança, mas sob a sua responsabilidade; _____

_____ c) Assinar os recibos das joias e os respeitantes a qualquer outra _____

receita; _____

_____ d) Assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com o Presidente ou qualquer outro membro acreditado da Direção e fiscalizar a cobrança dos rendimentos; _____

_____ e) Efetuar pagamentos devidamente autorizados. _____

ARTIGO 49º

COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO-ADJUNTO

_____ Compete ao Tesoureiro-Adjunto: _____

_____ a) Auxiliar o Tesoureiro e substituí-lo nos seus impedimentos; _____

_____ b) Assistir à entrega dos valores para cobrança, verificando o estado de pagamentos dos sócios e tomando as providências necessárias para o exato cumprimento do disposto no número dois do artigo 22º; _____

_____ c) Garantir a regularidade com que o cobrador (caso este exista) deve proceder à cobrança das quotas nos domicílios dos associados; _____

_____ d) Ter em dia o inventário dos valores do clube. _____

ARTIGO 50º

COMPETÊNCIA DOS VOGAIS

_____ Aos Vogais compete coadjuvar os trabalhos dos restantes membros da Direção e substituir qualquer deles nos seus impedimentos. _____

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 51º

COMPOSIÇÃO

_____ 1 – O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros efetivos: Presidente, Secretário e Relator. _____

_____ 2 – Os suplentes substituirão os efetivos, na sua falta, pela ordem de votação obtida. _____

_____ 3 – No caso de ser chamado qualquer suplente à efetividade, poderá o Conselho Fiscal fazer uma nova distribuição dos seus cargos, preferindo, porém, para a presidência, um dos seus membros efetivos. _____

ARTIGO 52º

COMPETÊNCIA

_____ Compete ao Conselho Fiscal; _____

_____ a) Fiscalizar todos os atos administrativos da Direção, assistindo às reuniões desta, sempre que entender conveniente; _____

_____ b) Examinar com regularidade as contas e a escrituração dos registos contabilísticos; _____

_____ c) Fornecer à Direção o seu parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigida consulta; _____

_____ d) Elaborar parecer sobre o Relatório e Contas da Direção para ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária; _____

_____ e) Pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando o julgar necessário informar os associados referente à situação contabilística ou financeira do clube; _____

_____ f) Requerer reuniões conjuntas com a Direção. _____

ARTIGO 53º

REUNIÕES

_____ 1 – O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez, de três (3) em três (3) meses, e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o determine. _____

_____ 2 – Reunir, dentro do prazo máximo de oito (8) dias, sempre que a

Direção requeira reunião conjunta.

ARTIGO 54º

RESPONSABILIDADE

1 – Das sessões do Conselho Fiscal serão lavradas atas, em livro próprio.

2 – Os membros do Conselho Fiscal que faltarem a três (3) sessões seguidas, sem motivo justificado, perderão o mandato, sendo os respetivos lugares preenchidos pelos suplentes.

SECÇÃO V

CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 55º

CONSTITUIÇÃO

O Conselho Consultivo é um órgão consultivo, nomeado pela Direção, que se destina a zelar pelo prestígio e continuidade do Leixões Sport Clube e a manter as suas tradições gloriosas.

ARTIGO 56º

COMPOSIÇÃO

O Conselho Consultivo será constituído por um número ímpar de elementos, num mínimo de cinco (5) membros.

ARTIGO 57º

COMPETÊNCIAS

Compete ao Conselho Consultivo:

a) Sugerir à Direção, mediante relatório, a prática de atos de interesse para o Leixões Sport Clube;

b) Fornecer à Direção, sempre que esta lho peça, por escrito, parecer

sobre assuntos de interesse para o clube; _____

_____ c) Reunir, dentro do prazo máximo de oito (8) dias, sempre que a Direção ou Conselho requeiram reunião conjunta. _____

ARTIGO 58º

PODERES

_____ 1 – Marcar reuniões conjuntas com a Direção e Conselho Fiscal; _____

_____ 2 – Assistir às reuniões ordinárias da Direção e do Conselho Fiscal sempre que seja convocado, fazendo-se representar por intermédio de um dos seus membros. _____

CAPÍTULO V

ELEIÇÕES

ARTIGO 59º

CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

_____ A Assembleia Geral Eleitoral é constituída por todos os sócios maiores que estejam em pleno gozo dos seus direitos e com mais de um (1) ano de associado ao dia da eleição. _____

ARTIGO 60º

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

_____ 1 – Só podem ser eleitos para os órgãos sociais os sócios contribuintes que reúnam as seguintes condições: _____

_____ a) Sejam maiores de idade; _____

_____ b) Estejam inscritos como sócios efetivos há pelo menos cinco (5) anos consecutivos, no pleno gozo dos seus direitos e cumprimento dos seus deveres e obrigações, em relação à data de apresentação da candidatura; _____

_____ c) Não detenham qualquer participação financeira na Leixões Sport _____

Clube-Futebol SAD, nem por si, nem por interposta pessoa coletiva ou singular, que seja igual ou superior a dez por cento do capital social. _____

_____ 2 – Com a exceção do Presidente, em representação do Leixões Sport Clube, nenhum outro membro dos órgãos sociais, que detenha ou venha a deter qualquer participação no capital social na Leixões Sport Clube-Futebol SAD, por si ou por interposta pessoa singular ou coletiva, poderá manter o cargo social no Leixões Sport Clube. _____

_____ 3 – Caso algum membro dos órgãos sociais venha a deter participação no capital social da Leixões Sport Clube-Futebol SAD, que seja igual ou superior a dez por cento do capital social, fica obrigado a apresentar a demissão do cargo que ocupa no órgão social. _____

ARTIGO 61º

CONVOCATÓRIA

_____ 1 – Compete ao Presidente da Assembleia Geral convocar a Assembleia Geral Eleitoral, marcar data, local e período de funcionamento, assim como presidir ao apuramento e anunciar os resultados. _____

_____ 2 – A convocatória para o ato eleitoral terá que ser feita no mínimo com trinta (30) dias de antecedência. _____

ARTIGO 62º

PROCESSO ELEITORAL

_____ A organização do processo eleitoral compete ao Presidente da Assembleia Geral, que deve, nomeadamente: _____

_____ a) Organizar os cadernos eleitorais, devendo estes estarem na sede do Leixões Sport Clube, para consulta dos sócios; _____

_____ b) Receber e verificar as candidaturas; _____

_____ c) Promover a emissão dos boletins de voto. _____

ARTIGO 63º

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

_____ 1 – A apresentação de candidaturas consiste na entrega ao Presidente da Assembleia Geral das listas, contendo a designação dos membros a eleger, bem como a aceitação expressa dos candidatos. _____

_____ 2 – Os candidatos serão identificados pelo nome completo, idade, residência e número de sócio. _____

_____ 3 – A apresentação das listas de candidatura, bem como o seu programa eleitoral será feita até quinze (15) dias antes da data das eleições. _____

_____ 4 – As candidaturas contemplarão todos os elementos que compõem a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal. _____

ARTIGO 64º

VERIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

_____ 1 – A verificação das candidaturas far-se-á no prazo de três (3) dias a contar do dia da sua apresentação. _____

_____ 2 – Com o fim de suprir eventuais irregularidades encontradas, a documentação será devolvida, por protocolo, ao primeiro dos subscritores da lista, que deverá saná-las no prazo de dois (2) dias. _____

_____ 3 – Findo o prazo referido no número anterior, o Presidente da Assembleia Geral Eleitoral decidirá, no dia subsequente, pela aceitação ou rejeição definitiva da candidatura. _____

ARTIGO 65º

IDENTIFICAÇÃO DOS ELEITORES

_____ A identificação dos eleitores será efetuada através do cartão de sócio, _____

comprovando-se por talão próprio que a respetiva quota está em dia ou pelos meios digitais que o clube tem ao dispor na gestão da base de dados de associados.

ARTIGO 66º

VOTO

1 – O voto é secreto.

2 – O voto terá de ser entregue a quem presidir à mesa de voto.

3 – É permitido o voto por correspondência, com as seguintes condições:

a) O sócio terá de solicitar ao presidente da mesa da Assembleia Geral o envio do boletim do voto que seguirá com o número do sócio em questão, procedendo o sócio à sua devolução;

b) O voto por correspondência terá que chegar antes do ato eleitoral e ser contabilizado no momento da contagem dos votos entregues na urna e devidamente validado pela Mesa de voto;

c) No caso previsto na alínea anterior há a derrogação do caráter secreto do voto.

ARTIGO 67º

MESAS DE VOTO

1 – As mesas de voto serão constituídas por um Presidente e dois Vogais, designados pelo Presidente da Assembleia Geral Eleitoral, sendo obrigatória a presença simultânea dos três (3) elementos junto de cada urna.

2 – Cada lista poderá credenciar até dois (2) fiscais para cada mesa de voto.

ARTIGO 68º

APURAMENTOS

____ 1 – Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á ao apuramento final. _____

____ 2 – Considera-se eleita a lista que obtiver maior número de votos. _____

ARTIGO 69º

IMPUGNAÇÃO

____ 1 – Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades do ato eleitoral, o qual deverá ser apresentado ao Presidente da Assembleia Geral Eleitoral até três (3) dias após o encerramento da respetiva Assembleia. _____

____ 2 – A decisão do Presidente da Assembleia Geral Eleitoral será comunicada aos concorrentes por escrito e afixada na sede, no prazo de cinco (5) dias. _____

____ 3 – Da decisão do Presidente da Assembleia Geral Eleitoral cabe recurso, no prazo de cinco (5) dias para a Assembleia Geral que resolverá em última instância. _____

ARTIGO 70º

ATO DE POSSE

____ O ato de posse dos Presidentes eleitos da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo realizar-se-á no prazo de quinze (15) dias, após a proclamação definitiva dos resultados eleitorais, juntamente com todos os membros eleitos para os demais cargos dos órgãos sociais. _____

CAPÍTULO VI

OUTRAS DISPOSIÇÕES

ARTIGO 71º

DA SEDE E DO "ESTÁDIO DO MAR"

_____ A organização e o funcionamento dos serviços da sede e dos serviços instalados no "Estádio do Mar" ficarão a cargo da Direção, podendo esta delegar num dos seus membros ou numa comissão de sócios. _____

ARTIGO 72º

GESTÃO DAS INSTALAÇÕES

_____ A superintendência das instalações do Leixões Sport Clube ficará a cargo do diretor das instalações, nomeado pela Direção, podendo a nomeação recair em qualquer sócio de reconhecida competência para o desempenho desse cargo. _____

ARTIGO 73º

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE E PROCESSOS

_____ A superintendência do acompanhamento e funcionamento do sistema de gestão da qualidade ficará a cargo do Vice-Presidente com a supremacia e observação do Presidente. No caso de mais que um Vice-Presidente, terá de ser nomeado um responsável em reunião de Direção. Este cargo tem como responsabilidade fazer garantir que os processos de funcionamento, processos de gestão e organogramas, se encontram atuais e em prática pelo meio de auditorias internas anuais. _____

ARTIGO 74º

NOME DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

PROPRIEDADE DO LEIXÕES SPORT CLUBE

_____ Qualquer alteração ao nome do "Estádio do Mar", bem como do "Pavilhão Siza Vieira", terá de ser proposta em Assembleia Geral extraordinária marcada para o efeito e por votação unânime dos presentes. _____

ARTIGO 75º

ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

____ Todos os órgãos sociais têm livre acesso a todas as instalações do Leixões Sport Clube que lhes será assegurado por meio de um cartão destinado ao efeito.

ARTIGO 76º

SECÇÕES DESPORTIVAS

____ A suspensão, extinção ou cedência à exploração de qualquer Secção Desportiva terá de ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária marcada para o efeito, requerendo uma aprovação de dois terços (2/3) dos sócios presentes.

ARTIGO 77º

DA EXTINÇÃO

____ 1 – O Leixões Sport Clube extingue-se nos termos da Lei ou dos estatutos.

____ 2 – Para além dos casos previstos na Lei, o Leixões Sport Clube só poderá ser extinto/dissolvido por motivo de dificuldades económicas insuperáveis e em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por resolução tomada por três quartos (3/4) dos sócios existentes.

____ 3 – Em caso de extinção/dissolução, a respetiva Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária, composta por cinco (5) membros.

____ 4 – A Assembleia Geral estabelecerá as normas para a extinção.

ARTIGO 78º

PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES

____ Depende de autorização da Assembleia Geral quaisquer participações

4218

em sociedades desportivas; esta autorização tem, obrigatoriamente, de ser aprovada em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, por maioria de dois terços (2/3) dos presentes.

ARTIGO 79º

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

1 - A alteração dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º dos presentes estatutos, só poderá fazer-se em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, e aprovada por votação unânime dos presentes.

2 - A alteração dos restantes artigos exige aprovação por maioria de três quartos (3/4) dos presentes na Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO 80º

REVOGAÇÃO

Os presentes estatutos constituem revogam quaisquer outros de data anterior.

ARTIGO 81º

CASOS OMISSOS

Casos omissos serão resolvidos pela Direção ou pela Assembleia Geral, de harmonia com a legislação em vigor.

Assinado por

Dr. Clemente Vaz de Lila

A Notária,





ESTATUTOS
DO
LEIXÕES SPORT CLUB

TRADIÇÃO. ORGULHO. SENTIMENTO.

WWW.LEIXOESSC.PT